



Recebido em 28/01/2026
por João Leonardo F. da Silva
PORTARIA Nº 2025.03.26.001
Câmara de Umari/CE

MENSAGEM DE LEI Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Ilustres Vereadores e Vereadoras.

Submetemos à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa de Vacinação nas Escolas, destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Umari–CE, e dá outras providências.

A presente proposição tem como finalidade fortalecer as ações de promoção, prevenção e proteção da saúde da criança e do adolescente, por meio da ampliação do acesso à vacinação, instrumento essencial para o controle e a erradicação de doenças imunopreveníveis. A iniciativa busca integrar as políticas públicas de saúde e educação, levando os serviços de imunização ao ambiente escolar, espaço estratégico para o alcance efetivo do público-alvo.

A vacinação é reconhecida como uma das medidas mais eficazes de saúde pública, contribuindo significativamente para a redução da morbimortalidade infantil e para a melhoria da qualidade de vida da população. Entretanto, fatores como dificuldades de acesso aos serviços de saúde, desinformação e ausência de acompanhamento regular do calendário vacinal ainda resultam em baixas coberturas vacinais em determinados grupos etários. Nesse contexto, o Programa de Vacinação nas Escolas surge como uma ação preventiva, inclusiva e eficiente.

O Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde e à educação, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos. Ressalte-se que a execução do programa deverá ocorrer de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações e mediante a devida autorização dos pais ou responsáveis legais.

Além de contribuir para a atualização do cartão de vacinação dos estudantes, a iniciativa permitirá o desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização da



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

comunidade escolar sobre a importância da imunização, promovendo uma cultura de prevenção e cuidado coletivo.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios sociais e sanitários dela decorrentes, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que a medida representará um avanço significativo na proteção da saúde das crianças e adolescentes do Município de Umari-CE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 28 DE JANEIRO DE 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Governo Municipal

UMARI
tempo de continuar crescendo

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Umari-CE, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Umari, Ceará, o Sr. **ALEX SANDO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Umari, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes, primordialmente em períodos de campanha.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 28 DE JANEIRO DE 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

